

REGIMENTO ELEITORAL – CORES

O presente Regimento normatiza as eleições para o Conselho de Representantes Sindicais do SIMPA – CORES.

O número de membros do CORES obedecerá o critério de proporcionalidade do número de filiados em cada Repartição:

- até 100 sócios: 01 Representante no Conselho;
- a cada fração de 100 sócios: mais 01 Representante no Conselho;
- cada núcleo terá direito de eleger 01 coordenador, mais a seguinte representação para o CORES:
De acordo com o cadastro atualizado do sindicato.

Das Inscrições

Art. 1º - Concorrerão a Coordenadores de Núcleo e Representantes Sindicais do CORES, todos os associados até 30 dias antes da data do pleito.

Art. 2º - As eleições ocorrerão pela inscrição de candidaturas individuais, sendo permitida a apresentação de plataformas eleitorais conjuntas, vencendo os candidatos mais votados individualmente.

Parágrafo 1º – O período de inscrição das candidaturas será realizado de acordo com o que for definido em reunião do núcleo convocada especificamente para esse fim (até 15 dias anterior a data da eleição do respectivo núcleo), assim como, o cronograma de eleição a partir de 04 de dezembro de 2019.

§ 1º - Em virtude da pandemia o processo eleitoral foi suspenso, por decisão de plenária do Conselho dos Representantes Sindicais, sendo retomado a partir de uma decisão em reunião do CORES no dia 22/12/2020, estabelecendo o seguinte cronograma:

§ 2º - Reabertura do processo a partir de 10/01/2021 e período das eleições de 25/01/2021 à 12/03/2021.

Parágrafo 2º – As candidaturas inscritas poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir do momento em que fizerem a sua inscrição na Comissão Eleitoral do Órgão ou secretaria do SIMPA, através da entrega de ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

§ 1º Em virtude da pandemia as inscrições poderão ser realizadas por e-mail eletrônico (simpapoa@gmail.com), sendo a ficha disponibilizada pela secretaria do SIMPA e a inscrição confirmada pela mesma.

§ 2º Os/as candidatos/as que realizaram sua inscrição anteriormente, estão a priori confirmados, salvo desistência por escrito.

Parágrafo 3º - Será eleito Coordenador o associado que conquistar o maior número de votos em cada núcleo, sendo seu suplente o representante titular que obtiver a segunda maior votação.

Parágrafo 4º - Serão eleitos também, por ordem de votos conquistados, os representantes de acordo com o número de vagas de cada núcleo, bem como número de suplentes igual ao total das vagas de cada núcleo.

Parágrafo 5º - Em caso de empate, entre dois associados ou mais, será utilizada como critério de desempate, a data de filiação mais antiga ao Sindicato.

Parágrafo 6º - Persistindo o empate será eleito o associado de mais idade.

Art. 3º - Poderão votar todos os associados até 15 dias antes da data do pleito.

Art. 4º - A eleição se dará em Assembleia do Núcleo que será presidida pelo coordenador da comissão eleitoral do CORES. Em sua falta ou se candidato, será encaminhada de acordo com a linha sucessória prevista no estatuto do SIMPA.

§ 1º - Em virtude da pandemia a eleição se dará por plataforma digital, disponibilizada pelo sindicato, ficando garantido o voto secreto criptografado. Onde não houver a eleição por plataforma digital a eleição poderá ocorrer em sala virtual, pela plataforma Zoom.

Parágrafo 2º- No caso dos núcleos em que não houver a comunicação da data do seu processo, caberá a direção do SIMPA fazê-lo, não podendo mais ser feita pelo núcleo.

§ 1º Em virtude do novo calendário, a data de comunicação à direção do SIMPA fica estabelecida até 12 de janeiro de 2021.

Parágrafo 3º- A eleição poderá ser realizada na própria Assembleia do núcleo, ou permanente no prazo máximo de 03 dias. Em ambas as situações será garantido o voto secreto a partir da disponibilização de urnas e cédulas eleitorais.

Paragrafo 4º – A Assembleia do núcleo para fins da eleição dos novos integrantes do núcleo se caracterizará com a colocação de urnas nos locais de trabalho, podendo ser urnas fixas ou volantes a partir da definição da comissão eleitoral.

§ 1º Em virtude da pandemia o processo eleitoral será essencialmente virtual, podendo em casos excepcionais ser híbrido para garantir a participação dos associados (desde que não coloque em risco a saúde e não infrinja os protocolos sanitários).

Art. 5º O processo eleitoral iniciar-se-á no dia 04 de dezembro de 2019 com data limite da sua finalização até 28 de dezembro.

§ 1º - Em virtude da pandemia, o processo eleitoral será reaberto no dia 10 de janeiro de 2021 com data limite de sua finalização em 12 de março de 2021.

Da votação

Art. 6º - Para votar o associado deverá apresentar documento do associado com foto.

§ 1º – Caso não conste na lista poderá votar em separado.

§ 2º – Conforme as especificidades de cada departamento e local de trabalho, fica dispensada a apresentação de documento, desde que a comissão eleitoral e os candidatos concordem com a identificação sem o documento.

§ 3º - Em virtude da pandemia, para votar em caso de eleição virtual por plataforma digital o associado deverá se recadastrar atualizando seus dados e e-mail até três dias antes da data da eleição do seu núcleo para receber a chave de votação.

§ 4º - Na impossibilidade do cadastramento no tempo hábil, o associado deverá se comunicar com a secretaria do sindicato para solicitar informações de como poderá receber a chave de votação (em caso de eleição totalmente virtual), se for híbrida será encaminhado à votação presencial.

Art. 7º - A Assembleia ocorrerá no período do expediente do respectivo Núcleo e/ou horário que o mesmo definir.

Art. 8º - O voto será secreto, devendo o eleitor assinar a lista de votantes no momento do voto, bem como escolher, na cédula fornecida pelo mesário, o número de candidatos até o limite de vagas totais de cada Núcleo.

Art. 9 – Serão utilizadas, na eleição, cédulas padronizadas, devidamente rubricadas pelos mesários.

I – Será considerado voto comum:

a) quando o associado estiver munido de um documento de identificação com foto e seu nome constar na lista de votantes da urna do seu órgão de origem, onde ele assinará ao lado.

II – Deverão votar em separado:

a) o eleitor que não apresentar condições de acesso imediato a qualquer documento de identidade ou contracheque e seu nome constar na listagem;

b) quando o nome do eleitor não constar na listagem de votação, mas ele alegar ter se associado em tempo hábil, ou apresentar contracheque com desconto, devendo apresentar documento de identificação.

III – Procedimentos gerais do mesário para o voto em separado:

a) preencher todos os dados solicitados no envelope modelo, com letra legível (forma);

b) lavrar, na ata de votação, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do eleitor, com a assinatura do mesmo;

c) introduzir o voto no respectivo envelope, lacrá-lo e introduzir o envelope na urna.

d) Em caso de eleição virtual por plataforma digital:

I - Será considerado voto comum – Quando o associado tiver realizado o cadastramento e tiver recebido a chave de votação, ou participado de assembleia virtual de núcleo.

II – Voto em separada – Em caso de eleição híbrida com urna fixa, o voto será considerado em separado, com assinatura na lista de associados.

Art. 10 – Encerrada a votação no local, a urna deverá ser devidamente lacrada e rubricada, e os mesários deverão preencher a ata.

§ 1º - Em caso de votação virtual por plataforma digital, a apuração é acompanhada pela comissão eleitoral, representantes dos núcleos e diretoria do SIMPA.

Art. 11 – A apuração será realizada pela comissão eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, no local da Assembleia.

Art. 12 – A proclamação dos eleitos e o encerramento da Assembleia serão feitos pela comissão eleitoral.

Art. 13 – Os casos de recurso ao processo da eleição deverão ser encaminhados por escrito no momento da irregularidade à mesa coletora, somente sendo acolhida após o encerramento das votações, devendo o caso ser discutido pela comissão eleitoral.

Art. 14 – A impugnação do voto individual será decidida pela comissão eleitoral, consultando os registros cadastrais do SIMPA, quando for o caso.

Art. 15 – Os Núcleos deverão definir sua comissão eleitoral, mesários e escrutinadores, na Assembleia de eleição.

Art. 16 – Nas cédulas da eleição constarão os nomes de todos os candidatos, em ordem alfabética, bem como em quantos candidatos o eleitor poderá votar, os quais correspondem ao número de representantes a que tem direito o respectivo Núcleo.

§ 1º - Em caso de eleição virtual por plataforma digital, a comissão eleitoral poderá definir a ordem de apresentação da cédula virtual, seja aleatoriamente composta.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do SIMPA.

Sindicato dos Municipários de Porto Alegre - SIMPA